

Olá, nós somos o CIEE!



Atuamos como **entidade capacitadora**. Somos responsáveis em fornecer a capacitação teórica para os aprendizes.



Atividades práticas, regras e orientações do programa

As atividades práticas no ambiente organizacional são desenvolvidas pelo **PARCEIRO** e serão cumpridas pelo **APRENDIZ** em acordo e **sob a supervisão do PARCEIRO**.

Quais informações encontrarei neste contrato?



1. Quadro resumo

Estabelece as PARTES, objeto, valor e vigência.



2. Obrigações do CIEE

Capacitação **teórica**



3. Obrigações do PARCEIRO

Capacitação **prática**



4. Aspectos financeiros

Valores, formas e tipos de pagamento, reajustes e atrasos.



5. Compromisso mútuo

Ética, boas práticas, proteção de dados, sigilo, confidencialidade e responsabilidades



6. Responsabilidades

Decisões judiciais e extrajudiciais.



7. Disposições Finais

Outras questões sobre o contrato, foro e assinaturas.



1. Quadro resumo

Objeto

Desenvolvimento de atividades conjuntas entre CIEE e PARCEIRO, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a legislação vigente e aplicável ao tema, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

Contratante | PARCEIRO

Razão Social

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ **19.324.171/0006-09** Insc. Estadual **Isento** Insc. Municipal **Isento**

Endereço completo

AV MAESTRO JOAO LUIZ DO ESPIRITO SANTO 480 SALA 203 SALA 204 - JARDIM CALIFORNIA - 73.807-745

Telefones

(11) 3141-1128

E-mail

luciana.souza@imed.org.br

E-mail para emissão de nota fiscal

financeiro@imed.org.br

Cód atividade

86.60-7-00

Atividade

Atividades de apoio à gestão de saúde

Representada por

André Fonseca Leme

Cargo

Procurador

Responsável administrativo

Luciana Fernandes

Cargo

Gerente Financeira

Contratada | CIEE

Razão Social

CIEE | CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

CNPJ **61.600.839/0001-55** Insc. Estadual **111.554.262.117** Insc. Municipal **1.121.393-0**

Endereço completo

Rua Tabapuã, 445 | Itaim Bibi, São Paulo - SP | CEP: 04.533-011

Unidade de operação

Brasília - DF

CNPJ **61.600.839/0006-60** Insc. Municipal **0734538400225** Cidade **Brasília - DF**



Valores



Contribuição inicial
R\$ 180,00

Pago somente no 1º mês de vigência

do contrato do jovem aprendiz.

Vencimento: último dia do mês subsequente ao da contratação

Contribuição
institucional
R\$ 200,00 ao mês

Por aprendiz/mês contratado.

Vencimento: último dia de cada mês.

Este valor será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados/trabalhados, inclusive nos períodos de recesso/férias.

Ficou com dúvidas?
Consulte o capítulo

[Aspectos](#)
[financeiros](#)



Vigência
Indeterminado

Ajustado pelo **[INPC \(IBGE\)](#)**

2

Prazo para comunicação escrita da denúncia:
30 dias de antecedência ou a qualquer momento.

Quando pode ser feita?
A qualquer momento.

Preservação dos interesses dos jovens e adolescentes:

Durante a vigência do contrato especial de trabalho todas as medidas serão tomadas para garantir a aprendizagem.



Abrangência

As filiais do PARCEIRO, localizadas nos Estados do território nacional, exceto RS, SC, PR, RJ, ES, MG e PE, operarão este contrato conforme **Anexo I** e será atualizado sempre que necessário.



2. Obrigações do CIEE

2.1 Capacitação teórica presencial ou à distância

Vagas e encaminhamento de candidatos

Divulgar as vagas nas plataformas utilizadas pelo CIEE, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma.

Encaminhar os aprendizes interessados nas oportunidades de aprendizagem.

O PARCEIRO concorda com a divulgação da sua logomarca nas divulgações acima mencionadas.

2.2 Programa de aprendizagem

Compromissos

Executar o conteúdo teórico dos programas de aprendizagem, em conformidade com o plano de curso no qual o aprendiz estiver matriculado.

Formalizar o Contrato de Aprendizagem, como Entidade Capacitadora.

Notificar o PARCEIRO, sempre que comunicado, a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo, entregando semestralmente, a declaração de matrícula e frequência, nos termos da legislação vigente e aplicável.

Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes na capacitação teórica, contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem, bem como acompanhar, avaliar e certificar, ao final, o aprendizado.

2.3 Capacitação teórica ministrada exclusivamente na modalidade presencial.

Estrutura

Contar com estrutura adequada para formação teórica dos aprendizes.

2.4 Capacitação teórica ministrada exclusivamente na modalidade à distância.

Aspectos técnicos

Dispor do programa de aprendizagem na modalidade virtual/à distância validado no município em que o aprendiz desenvolverá a atividade prática ou em município limítrofe, mantendo quadro técnico qualificado para utilizar os recursos pedagógicos e tecnológicos que garantam observância aos princípios da interação e interatividade entre instrutores, tutores, gestores e aprendizes.

Acompanhamento do APRENDIZ

Disponibilizar tutoria ativa para apoiar, motivar e acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes, bem como material didático aos aprendizes em capacitação teórica virtual/a distância.

Oferecer ao PARCEIRO a matriz de conteúdos da turma e o calendário individual.



3. Obrigações do PARCEIRO

3.1 Capacitação prática desenvolvida, presencial ou a distância, e da atuação como empregadora dos aprendizes

Conhecimento e cumprimento das leis

Cumprir a legislação vigente e aplicável, observando eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes, bem como, as previstas em Acordo ou Convenção Coletiva.

Formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com o CIEE.

Acompanhamento do APRENDIZ

Conduzir o processo de triagem e informar ao CIEE os nomes dos aprendizes indicados.

Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, mediante atividade prática, correlacionada com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem, de acordo com o CBO descrito em contrato, respeitando a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento.

Ofertar a aprendizagem em ambientes adequados, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT, garantindo que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva.

Designar um supervisor para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante a capacitação prática.

Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária, bem como atividades ou função que demandem responsabilidade direta sobre o resultado ou entrega da atividade.

Informar ao CIEE, de imediato, qualquer desvio de comportamento ou conduta inadequada do aprendiz que cause inadaptação ou desempenho insuficiente, bem como, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório.

Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE, quando solicitado.

Garantia dos direitos do APRENDIZ

Assegurar aos aprendizes os seguintes direitos e benefícios previstos na CLT:



CTPS

Registro digital na Carteira de Trabalho e Previdência Social.



Duração do Contrato

Contrato de aprendizagem com validade máxima de até **2 anos**.



Salário

Garantia do **salário mínimo** hora mensal, salvo condição mais favorável.



Férias

Coincidentes com um dos períodos das férias escolares, - quando solicitado.

Solicitação de documentos e outras ocorrências

Comunicar ao CIEE as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório.

3.2 Capacitação teórica ministrada exclusivamente a distância pelo CIEE

Aspectos técnicos

Possibilitar que o aprendiz realize a capacitação teórica virtual/à distância, em dia e horário determinado pelo CIEE, sendo recomendada que ocorra nas dependências do PARCEIRO com a disponibilização de equipamentos tecnológicos e acesso à internet.

Garantia ao APRENDIZ

Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade prática no dia definido para a realização da capacitação teórica virtual/à distância, realizadas nas dependências do PARCEIRO.

Assegurar que a capacitação teórica seja realizada de forma adequada, evitando que o aprendiz tenha acesso ao ambiente virtual nas dependências de qualquer outro local que o gere custos.



4. Aspectos financeiros

4.1 Valores devidos ao CIEE

Contribuição Inicial

O PARCEIRO **pagará ao CIEE a cada contratação de aprendiz realizada**, para os fins específicos de inscrição e matrícula do adolescente/ jovem no programa de aprendizagem, no prazo e valor estabelecidos no Quadro Resumo.

Contribuição Institucional

O PARCEIRO **pagará, mensalmente, ao CIEE, por Aprendiz/mês ativo**, no prazo e valor estabelecidos no Quadro Resumo.

Informações complementares

O pagamento da Contribuição Inicial deve ser feito no último dia do mês seguinte a cada contratação, por meio de boleto bancário identificado com a contratação realizada.

O pagamento da Contribuição Institucional será realizado mediante nota fiscal e boleto bancário enviado pelo CIEE ao PARCEIRO com, no mínimo, 10 dias de antecedência da data do vencimento.

O PARCEIRO será considerado devedor da contribuição institucional (mensal) relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês de comunicação formal ao CIEE.

Caso o PARCEIRO não receba o boleto no prazo informado, deverá contatar o CIEE ou emitir o documento no Portal CIEE, não sendo justificativa para pagamento em atraso.

O CIEE emitirá faturamento por meio do CNPJ da SEDE (conforme quadro resumo), tendo seus dados bancários sempre vinculados a este. A Nota Fiscal poderá ser emitida com o CNPJ da Unidade de Operação.

Propostas personalizadas

Caso necessário contratação específica relacionada ao atendimento de aprendiz com deficiência ou para operacionalização de Processos Seletivos Personalizados, o CIEE encaminhará Proposta complementar, mediante solicitação do PARCEIRO, para avaliação, aceite formal deste e inserção como parte integrante deste Contrato.

Reajuste

Os valores de Contribuição Institucional e Contribuição Inicial serão atualizados no aniversário deste Contrato, com base no índice financeiro definido no Quadro Resumo.

Multa por inadimplemento

Em caso de atraso, incidirão multa de 2% e juros de 1% ao mês, sem prejuízo do PARCEIRO responder pelas perdas e danos comprovadamente causados ao CIEE.

O recebimento com atraso, por parte do CIEE, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

Garantia de pagamento

O PARCEIRO compromete-se a realizar o pagamento ao CIEE conforme as disposições financeiras estabelecidas neste Contrato, sem quaisquer exigências adicionais, ressalvas ou obrigações de assinatura de termos, formulários ou instrumentos equivalentes. As disposições das cláusulas financeiras deste Contrato são válidas para todos os efeitos de pagamento. O não cumprimento das disposições aqui contidas ensejará a aplicação das medidas contratuais cabíveis.

**5. Compromisso mútuo****5.1 Ética e Boas práticas****CIEE e PARCEIRO reforçam o compromisso**

Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas “Leis Anticorrupção”, sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores

O PARCEIRO declara que está ciente dos termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” do CIEE, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.

Cumprimento do Código

O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

5.2 Regras aplicáveis à Proteção de Dados**Conformidade**

As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

CIEE

Encarregado: [Indicado no link](#)

E-mail: privacidade@ciee.org.br

PARCEIRO

Encarregado: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

E-mail: luciana.souza@imed.org.br

Como funciona a Controladoria Independente?

CIEE e Parceiro são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões independentes, referentes ao tratamento de dados pessoais.

Fornecimento e uso de dados

As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

Segurança e governança de dados

As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

Dados Pessoais Sensíveis

As PARTES garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

Medidas de segurança

O CIEE implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o PARCEIRO também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

Incidentes de segurança

Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve:

- 1 Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE.
- 2 Colaborar com a outra PARTE, na medida de suas responsabilidades, para limitar o incidente, eliminar/mitigar as consequências, bem como prevenir novas ocorrências.

Direitos dos Titulares e requisições

As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 (três) dias úteis, justificando a demora.

Transferência internacional

Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES devem implementar as medidas de segurança adequadas.

Responsabilidades

A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

- 1 Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.
- 2 Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

Responsabilidades dos operadores

As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

Término do

As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde

Tratamento

que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

5.3 Sigilo e confidencialidade**Informações confidenciais**

As PARTES devem manter o sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da PARTE contrária, não podendo utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

Quais informações não são consideradas confidenciais?

- 1 De **domínio público** antes da revelação à PARTE contrária
- 2 Que se **tornem de domínio público** em razão de fato alheio.
- 3 **Requisitada por autoridade ou decisão judicial**, cabendo notificação prévia à outra PARTE.

Validade

O sigilo é válido desde o início das tratativas contratuais e subsistirá ao término deste Contrato pelo prazo de 5 anos.

6. Responsabilidades**Despesas judiciais**

O PARCEIRO assume a responsabilidade exclusiva de todas as obrigações e despesas decorrentes de eventuais notificações, citações, autuações, intimações, depósitos recursais ou condenações de demandas ajuizadas pelos aprendizes contratados neste Contrato, especificamente relacionadas a fatos ocorridos na capacitação prática.

Demais demandas judiciais e extrajudiciais

Caso o CIEE seja acionado judicial ou administrativamente, deverá informar ao PARCEIRO, que assumirá a resposta administrativa, ou o polo passivo da demanda e irá requerer a imediata exclusão do CIEE, ou, sendo indeferido este pedido pela autoridade administrativa ou judicial, o PARCEIRO deverá provisionar valores de perda possível dessas demandas, a pedido e por ordem do CIEE.

O CIEE não será responsabilizado por perda, extravio, prejuízo, dano material ou moral de qualquer natureza, decorrentes de atos ou omissões do aprendiz no ambiente de capacitação prática, cuja supervisão é de responsabilidade do PARCEIRO.

Havendo demanda extrajudicial ou judicial em razão de ação e/ou omissão de

responsabilidade do PARCEIRO, este se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso o CIEE seja condenado ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante ao PARCEIRO, ficando este Contrato constituído como título executivo extrajudicial, caso não haja o reembolso de forma espontânea pelo PARCEIRO dos valores despendidos pelo CIEE.

Prazo para notificação

Na hipótese do PARCEIRO ser autuado, notificado ou intimado, por qualquer obrigação decorrente da capacitação teórica, o PARCEIRO deverá notificar o CIEE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento de tal notificação, para que avalie o cumprimento da obrigação determinada.



7. Disposições Finais

Novação ou renúncia a direitos

A omissão ou tolerância de uma das PARTES em exigir o cumprimento dos termos e condições contratados não implica em novação ou renúncia, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Totalidade do contrato

Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

Alteração no contrato e demais previsões

O Contrato não será modificado, salvo mediante aditivo firmado pelas PARTES.

Nulidade

Na hipótese de que qualquer termo ou disposição deste Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia.

Princípios

As PARTES pautarão a execução deste Contrato de acordo com os princípios da boa-fé, equidade e razoabilidade.

Aptidão para celebração do contrato

As PARTES garantem que têm poderes para celebrar e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, bem como que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre eles ou com terceiros.

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Assinaturas



Contrato eletrônico

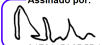
As PARTES assinam este instrumento mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual.



Contrato impresso

As PARTES assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, 01 de Maio de 2026.

Assinado por:

94F0115A9D5D469...

**IMED - INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO
PARCEIRO**

Assinado por:
Priscila Maia Franco
EA17E6B08B4644C...

**CIEE
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA**



Processo Seletivo	CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL
01/2026	

Formosa/GO, 22 de janeiro de 2026.

O IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, vem convidá-los a submeter suas propostas técnicas e comerciais, para o processo seletivo emergencial sob referência, considerando que a referida contratação faz-se necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº **050/2022** – SES / GO).

A publicação desta convocação é dispensada em razão do seu enquadramento no art. 15 do Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Aliações ("Regulamento de Compras") para o Hospital Estadual Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF), o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link:

<https://hospital-formosa.org.br/wp-content/uploads/2021/12/REGULAMENTO-COMPRAS-F-COMPLETO.pdf>

Objeto da Proposta: Prestação de Serviços de Suporte para o Programa de Aprendizagem Profissional.



As Propostas deverão ser submetidas no modelo do Anexo I a este Convite. Ao submeter a Proposta, entende-se que o ofertante aceitou todos os termos e condições abaixo estabelecidas, sendo desconsideradas quaisquer condições divergentes, podendo também o IMED, a seu critério, desclassificar a Proposta:

1) Termos e Condições da Oferta:

Prazo para envio das Propostas:	29/01/2026 – 18h
Validade da Proposta:	90 dias a contar da entrega.
E-mail para envio da Proposta:	rfp@hef.org.br
Critério de Julgamento:	Menor preço mensal

2) Termos e Condições do Contrato:

Local de Prestação dos Serviços:	Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo, S/n - Parque Laguna II, Formosa - GO
Prazo estimado de vigência:	Até a data de término prevista para o Contrato de Gestão firmado entre IMED e SES / GO (30/06/2026)
Condição de Pagamento:	até o dia 15 (quinze) do mês posterior ao da prestação dos serviços.

3) Documentos a serem anexados à Proposta:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento;
- V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);



- VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto deste Convite, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

4) Descrição do Serviço:

O objeto da contratação é a prestação de serviços de suporte à contratação de jovens aprendizes bem como a cooperação na realização de programa de aprendizagem, voltado para a formação técnico-profissional metódica do aprendiz, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, nos termos da legislação vigente sobre a matéria para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF).

A contratação baseia-se na Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.



A atuação da CONTRATADA estará fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/00 e Decreto Federal nº 9.579 de 23/11/2018.

A instituição contratada deverá:

- a) Definir e seguir um cronograma de aulas teóricas que esteja em conformidade com a carga horária exigida por lei, garantindo que os jovens cumpram a formação necessária;
- b) Participar da seleção dos jovens aprendizes, garantindo que eles atendam aos critérios da Lei da Aprendizagem e ao perfil estabelecido pelo IMED;
- c) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- d) Encaminhar ao IMED jovens aprendizes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- e) Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- f) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- g) A escola deve incluir no programa de aprendizagem conteúdos sobre habilidades socioemocionais e ética profissional, para que os jovens estejam preparados para o ambiente de trabalho e para as expectativas comportamentais do IMED;
- h) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- i) Durante o programa de aprendizagem, a escola deve fornecer supervisão contínua aos jovens, oferecendo apoio para lidar com eventuais desafios e dificuldades no ambiente de trabalho;



- j) Notificar à CONTRATANTE a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- k) Assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando emitido pela CONTRATADA;
- l) Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- m) Entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT;
- n) Fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 72, Inciso I, do Decreto Federal nº 9.579/18.
- o) Garantir que as declarações e laudos emitidos permitam que o IMED monitore o progresso dos aprendizes e faça os ajustes necessários para alinhar a formação prática com os objetivos do programa de aprendizagem;
- p) Ao término do programa, a escola deve emitir um certificado de conclusão para os aprendizes que atenderem aos requisitos, documentando as competências desenvolvidas;
- q) A escola deve realizar uma avaliação final para medir o desenvolvimento e aprendizado dos jovens, oferecendo à empresa um relatório final sobre o desempenho do aprendiz ao longo do programa;
- r) A escola deve orientar os jovens sobre questões de segurança no trabalho e zelar pelo cumprimento das normas de saúde ocupacional, em parceria com o IMED;
- s) Em casos de auditoria ou fiscalização, a escola deve cooperar com a empresa, fornecendo documentos e informações que comprovem a conformidade do programa com as normas legais;
- t) Preparar os jovens para o término do programa de aprendizagem, oferecendo orientação sobre as próximas etapas de sua trajetória profissional, seja para uma contratação efetiva ou para buscar novas oportunidades no mercado.

Considerando o quadro atual de colaboradores do **Hospital Estadual Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF)**, é necessária contratação mínima de 4



HEF
Hospital Estadual de
Formosa Dr. César
Saad Fayad

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



(quatro) jovens aprendizes com idade acima de 18 (dezoito) anos, por se tratar de ambiente insalubre.

Atenciosamente,

ANDRE SILVA
SADER:17072541845

Assinado de forma digital por
ANDRE SILVA SADER:17072541845

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO